



Aracaju, 24 de Outubro de 2025.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
A/C.: Carlyane dos Santos

**REF.: CONTRATO 054-2023 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR**

Prezado Senhor (a),

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.338.885/0001-33, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 703, bairro ilha do Leite, recife/PE, vem através deste, entregar as documentações referentes a solicitação de ADITIVO DE VALOR, com acréscimo de R\$ 1.069.602,41.

Das Justificativas:

- No projeto de drenagem revisado (trecho entre as estacas 210 e 218), foi adotado um sistema de drenagem robusto que gerou novos serviços e aumento na quantidade de alguns serviços da planilha contratual. Além desse item, há diversos outros serviços das etapas de terraplenagem e pavimentação que também tem um acréscimo nas quantidades e se faz necessário esse aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo;

- Cronograma Físico-Financeiro de Serviço;
- Plano de Ação;
- Planilha com detalhamento dos itens do Aditivo;
- Memória de cálculo dos itens do aditivo;
- Certidão Negativa de débitos da União;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa municipal;
- Certidão Negativa Estadual;

Atenciosamente,

ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.10.27 07:42:44 -03'00'

**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

BR-235 Km 11, S/N, Bairro Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE  
CNPJ.: 00.338.885/0001-33

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CONTRATUAL)

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.**

Rua José de Alencar, 916 Sala 703 - Ilha do Leite

CEP: 50.070-475 Recife-PE

Fone / Fax: (081) 3322-5522

CNPJ: 00.338.885/0001-33 Insc. Est.: Isento Insc. Munic.: 284.280-7

**Contrato:** CT 54/2023

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Data OS:** 18/09/2023

**Prazo final:** 18/05/2026



GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS		PERÍODO/EXECUTADO (MÊS)						PERÍODO/PREVISTO (MÊS)					
				jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	maí/26	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,46% R\$ 55.951,12	% Barra Valor	83,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
02	CANTEIRO DA OBRA	1,31% R\$ 160.840,31	% Barra Valor	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
03	TERRAPLENAGEM	9,21% R\$ 1.131.946,92	% Barra Valor	92,92%	1,69%	2,22%	3,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,10%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
04	DRENAGEM PLUVIAL	17,04% R\$ 2.093.699,44	% Barra Valor	60,54%	0,89%	0,00%	0,83%	0,00%	0,28%	0,20%	0,19%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
05	PAVIMENTAÇÃO	35,50% R\$ 4.362.162,92	% Barra Valor	90,96%	0,00%	0,00%	0,00%	6,19%	0,00%	2,71%	1,35%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
06	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	4,41% R\$ 541.342,48	% Barra Valor	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
07	OBRAS COMPLEMENTARES	5,73% R\$ 704.610,42	% Barra Valor	25,21%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,60%	0,40%	1,50%	13,13%	5,00%	2,50%	2,50%
08	ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	2,07% R\$ 254.083,19	% Barra Valor	71,89%	0,29%	0,20%	0,41%	4,87%	0,08%	2,18%	1,05%	5,05%	1,90%	0,95%	0,95%
09	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	24,28% R\$ 2.983.569,25	% Barra Valor	71,69%	0,00%	0,00%	0,00%	11,73%	0,00%	5,31%	2,55%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
MENSAL %					73,19%	0,31%	0,21%	0,43%	5,15%	0,08%	2,35%	1,34%	5,26%	0,33%	0,16%
ACUMULADO %					73,19%	73,50%	73,71%	74,14%	79,29%	79,37%	81,72%	83,06%	88,33%	88,65%	88,81%
MENSAL (R\$)					8.993.922,42	38.422,26	25.660,66	52.465,35	632.376,28	10.271,27	289.208,28	164.636,69	646.689,03	40.058,10	20.029,05
ACUMULADO (R\$)				R\$ 12.288.206,05	8.993.922,42	9.032.344,68	9.058.005,34	9.110.470,68	9.742.846,96	9.753.118,23	10.042.326,51	10.206.963,20	10.853.652,23	10.893.710,33	10.913.739,38

DIRETORIA DE OBRAS

**Nº PROCESSO 2025.0009.000000995-0 - DESPACHO - Nº 43 - SEMINFRA / DIROB**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e as providências cabíveis quanto ao encaminhamento do Processo de Termo Aditivo de Valor referente à obra da Rodovia dos Trabalhadores – Contrato nº de contrato 054/2023.

2. O referido aditivo faz-se necessário em razão das adequações técnicas e financeiras identificadas no decorrer da execução contratual, conforme justificativas e documentação anexadas ao processo administrativo. Dessa forma, encaminhamos o presente para apreciação e deliberação, visando à continuidade regular da obra e ao cumprimento das obrigações contratuais.

3. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

**EMILY ISRAELA REINALDO DA SILVA**  
Estagiária

*(Assinado Eletronicamente)*

**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**  
Diretora de Obras

São Cristóvão, 02 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Emily Israela Reinaldo da Silva**, Estagiária, em 02/03/2026, às 14:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos**, Assessora Técnico II, em 02/03/2026, às 14:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0391169** e o código CRC **AAEB0187**.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO Nº 2025.0009.000000995-0/2026			Nº D2025.0009.000000995-0/2026/SEMINFRA	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
1	1	Aditivo de valor ao contrato nº 54/2023- Obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.	R\$ 1.150.761,79	R\$ 1.150.761,79
As aquisições estão completamente descritas na Justificativa técnica elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Sergipe.				
Prazo de uso		1(um) mês.		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.		

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCELO LUIZ MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 03 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 04/03/2026, às 12:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0392661** e o código CRC **5E168F7F**.

## AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA				PCS Nº 2025.0009.000000995-0/SEMINFRA			
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS</b>							
<p>A Despesa com o Pagamento do referido Aditivo de valor ao contrato nº 54/2023- Obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia neste Município de São Cristóvão/SE, Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçame</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• UO: 02051</li> <li>• Ação: 1040</li> <li>• Elemento de Despesa: 449051</li> <li>• Fonte de Recursos: 17540000</li> </ul>							
<b>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>							
<p>No decorrer da execução dos serviços de drenagem e pavimentação da Rodovia dos Trabalhadores, foi constatado o afloramento contínuo e significativo de água subterrânea condição que não havia sido identificada nem prevista nos estudos e levantamentos preliminares.</p> <p>Trata-se de fenômeno de natureza geotécnica superveniente, influenciado por fatores naturais como o nível do lençol freático, o regime pluviométrico e as características estrati</p> <p>A presença permanente dessa água nas camadas inferiores do pavimento e no subleito compromete diretamente a capacidade de suporte do solo, reduzindo sua resistência estruturais, a execução de dispositivos específicos de captação, condução e dissipação das águas, bem como a implantação de camadas drenantes adicionais com matéria</p> <p>Diante desse cenário, tornou-se tecnicamente imprescindível a inclusão de serviços adicionais de drenagem profunda e superficial, com o objetivo de captar, controlar e condu</p> <p>O cercamento perimetral da área pertencente ao Exército Brasileiro constitui obrigação assumida formalmente pelo Município como contrapartida institucional, vinculada à in</p> <p>Ressalta-se que a execução desse cercamento já havia sido objeto de aditivo contratual anterior. Contudo, com o avanço da obra e a realização de levantamentos mais detalha</p> <p>Diante desse fato superveniente, tornou-se necessária a inclusão do serviço em novo aditivo contratual, com o objetivo de adequar os quantitativos e valores aos serviços</p> <p>A inclusão de material betuminoso fez-se necessária em razão de o projeto original não ter contemplado a conexão da Rodovia dos Trabalhadores com a BR-101. Em decorrênc</p> <p>No decorrer da execução da obra, surgiu ainda a necessidade de alteração do marco inaugural originalmente previsto, em razão de determinações institucionais superve</p> <p>A modificação exigida não se restringiu a ajustes estéticos, implicando alterações técnicas relevantes. Como tais exigências foram definidas após a celebração do contrato, torr</p> <p>Os serviços incorporados compreenderam a confecção de novo marco inaugural conforme layout atualizado, adequação da base e fundação para suporte da estrutura, in</p> <p>Ressalta-se que a execução desses serviços é indispensável ao atendimento das exigências administrativas e institucionais impostas ao empreendimento, constituindo etap</p> <p>Assim, os serviços ora incluídos não configuram mera ampliação opcional do escopo originalmente contratado, mas sim adequações técnicas e quantitativas necessárias i</p>							
<b>1.0 Houve necessidade de acréscimo dos serviços existentes - Quadro 1.</b>							
<b>1.1.</b> Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de acréscimo de quantitativos de itens dos serviços que já continham no orçamento inicial, visando o aperfeiçoam							
acréscimo quantitativo dos seguintes itens:							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		

04	DRENAGEM PLUVIAL				5.580,21
04.01.001	MOVIMENTO DE TERRA NA DRENAGEM				5.580,21
04.01.001.004	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade	m3	419,88	13,29	5.580,21
05	PAVIMENTAÇÃO				20.713,22
05.02	SUBBASE				15.652,68
05.02.001	AQUISIÇÃO DE SOLO DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA				9.378,19
05.02.001.001	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3	397,12	8,12	3224,61
05.02.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	1231,07	0,98	1206,45
05.02.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km	3276,24	1,51	4947,12
05.02.002	EXECUÇÃO DE SUB-BASE				6.274,50
05.02.002.001	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de sub-base)	m3	397,12	15,80	6.274,50
05.04	CAPA ASFÁLTICA				5.060,54
05.04.003	C.A.U.Q				4.513,07
05.04.003.001	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, sem cap, camada de rolamento - exclusive carga e transporte (1353/CTENG)	m3	8,40	537,27	4.513,07
05.04.004	TRANSPORTE DE C.A.U.Q				547,47
05.04.004.002	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6m³ - rodovia pavimentada (914612/SICRO)	t.km	346,50	1,58	547,47
07	OBRAS COMPLEMENTARES				901.826,33
07.02	DIVERSOS				901.826,33
07.02.008	Cerca com estaca de concreto (espaçamento 1,50m) h = 2,00m, altura útil 1,60m, c/ 6 fios arame farpado -Rev. - 03	m	9.069,05	99,44	901.826,33
TOTAL					928.119,76

1.2. No que diz respeito aos serviços existentes da drenagem e pavimentação da Rodovia dos Trabalhadores, foi necessária a readequação do orçamento, contemplando a inclusão

1.3. Item 04.01.001.004, em razão da necessidade de implantação adequada das estruturas de drenagem profunda. As condições reais do terreno, associadas às cotas de projeto não previsto anteriormente, demandaram escavações além das inicialmente estimadas, sendo esse serviço essencial para assegurar o correto posicionamento dos dispositivos e águas pluviais.

1.4. Adicionalmente, verificou-se que a execução do sistema de drenagem impactou diretamente a estrutura do pavimento, exigindo a recomposição e o reforço das camadas tornou-se necessária a inclusão de serviços relacionados à Pavimentação, especificamente à Sub-base, visando restabelecer a capacidade de suporte do subleito e garantir o pavimento sobre as áreas afetadas pelas intervenções de drenagem, os itens 05.02.001.001, 05.02.001.002 e 05.02.001.003 foram adicionados por que uma vez que o material não apresentou características geotécnicas compatíveis com os parâmetros exigidos para utilização como sub-base, complementarmente, fizeram-se necessários os serviços considerando as condições reais dos acessos entre a jazida e o local da obra.

1.5. Item 05.02.002.001, Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de sub-base), foi necessária para a adequada recomposição da estrutura correta distribuição de cargas, a estabilidade do pavimento e a integração funcional entre o sistema de drenagem e a infraestrutura viária.

1.6. Itens 05.04.003.001 e 05.04.004.002, material betuminoso e seu respectivo transporte para fazer o enaixe da rodovia com a BR 101 que precisou ser acrescido ao custo quantitativo suficiente para essa finalidade em projeto, precisando, assim, ser adicionado.

1.7. Item 07.02.008 - O serviço de cercamento com estaca de concreto já havia sido objeto de aditivo contratual anterior. Contudo, após o detalhamento orçamentário e a constatou-se que o valor inicialmente previsto foi subestimado, não refletindo adequadamente o esforço, materiais e recursos necessários à execução completa do cercamento. Logo, a conclusão deste serviço é de extrema importância, pois se trata da contrapartida do Município de São Cristóvão pela utilização do terreno do Exército como área de apoio Trabalhadores. A execução integral do cercamento garante o cumprimento das obrigações pactuadas, assegura a segurança e delimitação adequada do terreno e evita risco administração pública. Diante disso, justifica-se a necessidade de novo aditivo contratual, a fim de adequar o valor do serviço à realidade técnica e financeira, permitindo a qualidade e dentro das normas previstas, em respeito à legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

## 2.0 Houve necessidade de acréscimo dos serviços novos - Quadro 02.

2.1. Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de acréscimo de quantitativos de itens novos de serviços, visando o aperfeiçoamento do objeto, solicita-se o seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO	TOT
04	DRENAGEM PLUVIAL				222.0
04.01.002	MOVIMENTO DE TERRA NA DRENAGEM				113.0
04.01.001.009	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 08 - tubo PEAD e brita comercial	m	140,50	201,18	28.2
04.01.001.010	Fornecimento (aquisição) de areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem carga e transporte)	m3	209,45	84,72	17.7
04.01.001.011	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	m3	18,90	258,89	4.89
04.01.001.012	Colchão drenante com espalhamento e compactação mecânicos - brita produzida	m3	104,66	68,29	7.14
04.01.001.013	Boca de saída para dreno longitudinal profundo - BSD 02 - tubo de PEAD - areia e brita comerciais	un	1,00	280,55	280.0
04.01.001.014	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	t.km	41.542,97	0,82	33.9
04.01.001.015	Pedra britada ou bica corrida, não classificada (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	m3	325,83	0,00	20.8
04.01.006	CANAL DE CONCRETO ARMADO (S:1,20x0,58m) L=21m				99.7
04.01.006.001	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.20 15	m2	376,42	67,81	25.5
04.01.006.002	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para supere estruturas e fundações - R1	kg	2.446,83	13,37	32.7
04.01.006.003	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superes truturas e fundações - R1	kg	1.242,30	12,50	15.5
04.01.006.004	Concreto simples usinado fck=40mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m3	40,15	541,71	21.7
04.01.006.005	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil RT-21, resistencia a tração=21 kN/m (antigo Bidí m OP-40 ou similar) em colchões drenantes	m2	72,64	26,65	1.93
04.01.006.006	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021	m3	6,08	380,96	2.31
07.02	DIVERSOS				9.71
07.02.009	Marco Inaugural - 2025 - "Aqui é trabalho" - C/LED	un	1,00	9.719,60	9.71
TOTAL					222.0

2.2. Itens 04.01.001.009, 04.01.001.010, 04.01.001.011, 04.01.001.012, 04.01.001.013, 04.01.001.014, 04.01.001.015 - Com a identificação do afloramento contínuo de água traçado tornou necessária a inclusão e o reforço de serviços específicos de drenagem pluvial e de adequação das camadas estruturais da via. A implantação de drenos foi utilização de tubos em PEAD e material granular, mostrou-se essencial para a captação e condução adequada das águas subterrâneas, evitando a saturação do subleito e a perda do pavimento. Para o correto funcionamento desses dispositivos, tornou-se indispensável o uso de areia fina e brita comercial, materiais adequados para filtragem, proteção camadas drenantes eficientes. A execução de base e sub-base com brita graduada, compactada a 100% do Proctor Modificado, bem como a implantação de colchões drenantes para o escoamento da água, a redução da umidade excessiva nas camadas inferiores e a garantia da estabilidade estrutural da rodovia. As bocas de saída dos drenos asseguram águas captadas, prevenindo processos erosivos e alagamentos no entorno da via. A necessidade de aquisição e transporte de materiais provenientes de jazidas e pedreira inviabilidade técnica de reaproveitamento do material local, sendo fundamental para a correta execução das soluções de drenagem adotadas. Assim, todos os serviços incluídos indispensáveis para o adequado controle da drenagem pluvial, a preservação da integridade do pavimento e a durabilidade da Rodovia dos Trabalhadores, garantindo segurança atendimento ao interesse público.

2.3. Itens 04.01.006.001, 04.01.006.002, 04.01.006.003, 04.01.006.004, 04.01.006.005 e 04.01.006.006 - Inclusão necessária para disciplinar o escoamento superficial de águas pluviais, erosões e danos à plataforma da rodovia. Forma plana para estruturas, em compensado plastificado é indispensável para a execução do canal de concreto a geometria e segurança durante a concretagem. O aço é necessário para absorver esforços estruturais do canal, assegurando resistência, estabilidade e durabilidade da estrutura estrutural, contribuindo para o controle de fissuração e desempenho adequado do canal. O concreto usinado torna-se necessário para garantir resistência estrutural hidráulica e às condições de exposição severa. A impermeabilização com manta geotêxtil é essencial para proteger o sistema drenante, evitando contaminação do material. Concreto magro para lastro é necessário para regularização do fundo e apoio do canal, proporcionando base estável para a estrutura definitiva, tudo com o funcionalidade e qualidade à infraestrutura entregue à população.

2.4. Item 07.02.009, ademais, verificou-se a necessidade de incluir, por meio de aditivo contratual, a substituição do marco inaugural da obra da Rodovia dos Trabalhadores. Foi originalmente aprovado contemplava a execução de um marco inaugural anteriormente definido, o qual deixou de atender às diretrizes da atual gestão. Dessa forma, faz-se referido marco, de modo a adequá-lo aos princípios da impessoalidade e da moralidade que regem a Administração Pública, evitando qualquer forma de personalização de ato de inclusão deste serviço no aditivo torna-se imprescindível para a correta execução do objeto contratual, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

2.5. Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentária foram extraídos do SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras (referência julho/2022), foi utilizada mais próxima da data base setembro de 2022 da proposta da empresa, (sobretudo o valor unitário dos respectivos serviços aplicando-se o BDI de 22,11% e o valor de deságio percentual de desconto proposto pela contratada), referente a Concorrência nº 01/2023.

### 3.0. Houve a necessidade de supressão dos serviços existentes.

3.1. Item 07.02.007 - Inicialmente, o marco inaugural foi orçado e planejado conforme o padrão institucional vigente à época da formalização do contrato, contendo identificação da gestão e demais elementos institucionais então adotados. Contudo, tornou-se necessária a adequação do referido marco às novas diretrizes institucionais, em obediência à legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da correta identificação da administração responsável pela obra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	07.02	DIVERSOS
07.02.007	Marco Inaugural - 2,80 x 1,20 m - padrão PMSC	un	1,00	5.261,68	5.261,68		
TOTAL					5.261,68		

#### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo de Aditivo de Valor , nº **2025.0009.000000995-0**, Contrato nº 54/2023- Obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que int Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCELO LUIZ MONTEIRO**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 03 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 04/03/2026, às 12:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0392663** e o código CRC **BA328942**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### OFÍCIO Nº 265/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 03 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65

A Senhora  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Pereira Lobo, 114

#### **Assunto: Solicitação de análise de processo.**

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Aditivo de valor ao contrato nº 54/2023- Obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**MARCELO LUIZ MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 04/03/2026, às 12:16, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0392675** e o código CRC **1F81AE7D**.



**JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO:** Justificativa para solicitação de aditivo de valor ao contrato.

**REFERÊNCIA:** Contrato nº 54/2023- Obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

**I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Este documento tem como objetivo apresentar a justificativa técnica para a solicitação de aditivo de valor ao Contrato nº 54/2023, celebrado entre o Município de São Cristóvão e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos LTDA. O objeto do contrato consiste na execução de obras e serviços de construção da Rodovia dos Trabalhadores, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE. O referido contrato foi celebrado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Concorrência nº 01/2023, realizada em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e às demais normas legais pertinentes. O instrumento contratual foi formalizado em 03 de agosto de 2023, com valor inicial de **R\$ 12.288.206,10 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e dez centavos)**. A ordem de serviço foi emitida em **18 de setembro de 2023**, estabelecendo prazo inicial de execução de 6 (seis) meses. No curso da execução contratual, verificou-se a necessidade de sucessivas prorrogações de prazo, formalizadas por meio de termos aditivos. O **1º Termo** Aditivo promoveu a prorrogação por **6 (seis) meses**; o **3º Termo** Aditivo acrescentou mais **4 (quatro) meses**; o **4º Termo** Aditivo prorrogou o prazo por mais **4 (quatro) meses**; o **5º Termo** Aditivo estendeu o prazo por **6 (seis) meses**; o **7º Termo** Aditivo acrescentou mais **2 (dois) meses** à execução da obra, e, por fim, o **8º Termo** Aditivo contratual de prazo destinado à prorrogação do período de execução por mais **4 (quatro) meses, totalizando, assim 32 (trinta e dois) meses** de vigência contratual, medida necessária à adequada conclusão do objeto contratual, observados os trâmites administrativos e legais pertinentes. Paralelamente às prorrogações de prazo, foi celebrado o **2º Termo** Aditivo, que tratou do acréscimo de valor contratual no montante de **R\$ 1.482.380,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente a **12,06%** do valor originalmente contratado. Posteriormente, foi celebrado o **6º Termo** Aditivo, contemplando novo acréscimo no valor de **R\$ 1.518.598,26 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)**, equivalente a **12,35%** do valor inicial do contrato. O somatório do valor do contrato, **R\$ 12.288.206,10 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e dez centavos)**, com o 2º termo aditivo de **R\$ 1.482.380,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)** e com o 6º Termo Aditivo, no valor de **R\$ 1.518.598,26 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)**, resultou em **R\$ 15.289.185,04 (quinze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**. Adicionalmente, foi realizado o **reajuste** de valores referente aos exercícios de **2024 e 2025**, totalizando o montante de **R\$ 843.701,59 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**, o que, somado ao valor inicial do contrato, resulta em um valor contratual de **R\$ 13.131.907,68 (treze milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e sete reais e sessenta e nove centavos)**. Atualmente, a obra apresenta evolução física correspondente a **81,68%** dos serviços executados. Durante a execução, foram identificadas situações adversas e imprevisíveis à época da elaboração do projeto básico e do orçamento estimativo, as quais impactaram diretamente o escopo originalmente contratado, exigindo a inclusão de novos serviços e quantitativos indispensáveis para garantir a funcionalidade, a segurança, a durabilidade e a plena operacionalização da rodovia. Entre as principais intercorrências técnicas, destaca-se a identificação de um minante no terreno, caracterizado pelo afloramento de água, o que demandou a adoção de medidas adicionais nos sistemas de drenagem e de terraplenagem. Tais intervenções mostraram-se imprescindíveis diante das particularidades geotécnicas constatadas in loco, uma vez que a presença de água comprometeria a estabilidade e a qualidade estrutural da rodovia. Verificou-se, ainda, que seria necessária a implantação de um novo marco inaugural devido a atualização do modelo pela gestão, bem como a alteração do layout das placas de identificação da obra, em atendimento a determinação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) responsável pelo programa de financiamento da obra FINISA, o que exigiu a adequação do escopo contratual ao novo padrão estabelecido. Soma-se a essas ocorrências a necessidade de implantação de cerca no perímetro pertencente ao Exército, obrigação assumida pelo Município como contrapartida institucional, cuja execução mostrou-se indispensável para a regularização e continuidade da obra. Todas as alterações mencionadas foram devidamente analisadas, justificadas e orçadas pela equipe técnica, resultando em proposta de aditivo de valor no montante de **R\$ 1.150.761,79 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)**, correspondente a **8,76%** do valor contratual reajustado. Embora a alteração contratual pretendida, somadas as porcentagens dos aditivos anteriormente celebrados, implique acréscimo quantitativo superior ao limite ordinariamente previsto na Lei nº 8.666/1993, totalizando **R\$ 4.151.740,73** (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos) representando **31,62%** de acréscimo em reação ao valor contratual reajustado. Apesar de extrapolar o percentual limite de 25% para o acréscimo de valor estabelecido em contrato, tal medida encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública e na interpretação consolidada dos órgãos de controle. O aditivo decorre de fatos supervenientes e imprevisíveis à época da licitação, devidamente comprovados no curso da execução contratual, que impactaram diretamente a adequada consecução do objeto originalmente pactuado. A manutenção do contrato nos moldes iniciais, sem a correspondente adequação quantitativa, comprometeria a funcionalidade, a segurança e o interesse público que motivaram a contratação, podendo resultar em obra incompleta, antieconômica ou tecnicamente inadequada. Assim, a excepcionalidade da medida justifica-se pela necessidade de preservação do objeto contratual, pela continuidade do serviço público e pela observância da supremacia do interesse público sobre o formalismo estrito. Ressalta-se, por fim, que o acréscimo proposto não desnatura o objeto original do contrato, tampouco configura fracionamento indevido ou burla ao procedimento licitatório, tratando-se de ajuste indispensável à plena execução da obra, com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e demonstração da vantajosidade para a Administração Pública.

**II. DOS FUNDAMENTOS:**

No decorrer da execução dos serviços de drenagem e pavimentação da Rodovia dos Trabalhadores, foi constatado o afloramento contínuo e significativo de água subterrânea ao longo do traçado da via, condição que não havia sido identificada nem prevista nos estudos e levantamentos preliminares.

Trata-se de fenômeno de natureza geotécnica superveniente, influenciado por fatores naturais como o nível do lençol freático, o regime pluviométrico e as características estratigráficas do solo local.

A presença permanente dessa água nas camadas inferiores do pavimento e no subleito compromete diretamente a capacidade de suporte do solo, reduzindo sua resistência mecânica e dificultando a execução adequada dos serviços de terraplenagem e compactação. Essa condição gera instabilidade nas escavações, interfere na conformação da plataforma da via e representa risco técnico relevante à segurança da obra, bem como à durabilidade e ao desempenho estrutural das soluções de pavimentação projetadas, podendo resultar em recalques diferenciais, surgimento de patologias precoces e falhas estruturais ao longo do tempo.

Diante desse cenário, tornou-se tecnicamente imprescindível a inclusão de serviços adicionais de drenagem profunda e superficial, com o objetivo de captar, controlar e conduzir adequadamente as águas subterrâneas e superficiais identificadas. Esses serviços compreenderam a implantação de drenos longitudinais profundos e complementares, a readequação das declividades do terreno e das camadas estruturais, a execução de dispositivos específicos de captação, condução e dissipação das águas, bem como a implantação de camadas drenantes adicionais com materiais adequados, garantindo a redução da umidade excessiva e a preservação da estabilidade das estruturas do pavimento.

O cercamento perimetral da área pertencente ao Exército Brasileiro constitui obrigação assumida formalmente pelo Município como contrapartida institucional, vinculada à implantação da Rodovia dos Trabalhadores e à utilização de áreas lindeiras sob domínio militar. Trata-se de compromisso administrativo indispensável à viabilização do empreendimento, com reflexos diretos no cumprimento das condicionantes institucionais e na regularidade da obra.

Ressalta-se que a execução desse cercamento já havia sido objeto de aditivo contratual anterior. Contudo, com o avanço da obra e a realização de levantamentos mais detalhados em campo, verificou-se que os quantitativos inicialmente aditivados mostraram-se subestimados. No escopo original, o Exército solicitou apenas o cercamento às margens da Rodovia dos Trabalhadores. Posteriormente, houve nova solicitação para que o cercamento passasse a utilizar o limite integral da área definida como contrapartida, o que implicou a ampliação da extensão originalmente prevista.

Diante desse fato superveniente, tornou-se necessária a inclusão do serviço em novo aditivo contratual, com o objetivo de adequar os quantitativos e valores aos serviços efetivamente exigidos pela realidade executiva da obra. A medida visa assegurar a conclusão integral do cercamento perimetral, em conformidade com as exigências técnicas e de segurança estabelecidas pelo órgão proprietário da área, evitando execução parcial ou inadequada.

A inclusão de material betuminoso fez-se necessária em razão de o projeto original não ter contemplado a conexão da Rodovia dos Trabalhadores com a BR-101. Em decorrência dessa omissão, tornou-se imprescindível o aditamento para inclusão dos insumos necessários à adequada execução do pavimento no trecho de ligação, garantindo a continuidade funcional e estrutural da via implantada.

No decorrer da execução da obra, surgiu ainda a necessidade de alteração do marco inaugural originalmente previsto, em razão de determinações institucionais supervenientes emanadas do órgão competente. Tais determinações envolveram atualização de layout, padronização visual e adequação às diretrizes institucionais vigentes aplicáveis a obras públicas dessa natureza.

A modificação exigida não se restringiu a ajustes estéticos, implicando alterações técnicas relevantes. Como tais exigências foram definidas após a celebração do contrato, tornou-se necessária a inclusão de serviços específicos não previstos originalmente.

Os serviços incorporados compreenderam a confecção de novo marco inaugural conforme layout atualizado, adequação da base e fundação para suporte da estrutura, instalação definitiva no local determinado e execução dos acabamentos compatíveis com as exigências institucionais. Essas atividades demandaram materiais, mão de obra e procedimentos construtivos distintos daqueles inicialmente previstos.

Ressalta-se que a execução desses serviços é indispensável ao atendimento das exigências administrativas e institucionais impostas ao empreendimento, constituindo etapa necessária para a correta finalização e entrega da obra. Sua não execução inviabilizaria o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo órgão competente, acarretando prejuízo à finalidade pública e à regularidade administrativa do empreendimento.

Assim, os serviços ora incluídos não configuram mera ampliação opcional do escopo originalmente contratado, mas sim adequações técnicas e quantitativas necessárias à plena execução do objeto contratual, fundamentadas em condições verificadas durante a execução, exigências institucionais supervenientes e ajustes técnicos indispensáveis à funcionalidade da rodovia, à segurança dos usuários, à longevidade da infraestrutura implantada e à preservação do interesse público.

## 1.0 Houve necessidade de acréscimo dos serviços existentes - Quadro 1.

1.1. Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de acréscimo de quantitativos de itens dos serviços que já continham no orçamento inicial, visando o aperfeiçoamento do objeto, solicita-se o acréscimo quantitativo dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
					928.119,76
04	DRENAGEM PLUVIAL				5.580,21
04.01.001	MOVIMENTO DE TERRA NA DRENAGEM				5.580,21
04.01.001.004	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade	m3	419,88	13,29	5.580,21
05	PAVIMENTAÇÃO				20.713,22
05.02	SUBBASE				15.652,68
05.02.001	AQUISIÇÃO DE SOLO DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA				9.378,19
05.02.001.001	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3	397,12	8,12	3224,61
05.02.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)	t.km	1231,07	0,98	1206,45
05.02.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)	t.km	3276,24	1,51	4947,12
05.02.002	EXECUÇÃO DE SUB-BASE				6.274,50
05.02.002.001	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de sub-base)	m3	397,12	15,80	6.274,50
05.04	CAPA ASFÁLTICA				5.060,54
05.04.003	C.A.U.Q				4.513,07
05.04.003.001	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, sem cap, camada de rolamento - exclusive carga e transporte (1353/CTENG)	m3	8,40	537,27	4.513,07
05.04.004	TRANSPORTE DE C.A.U.Q				547,47
05.04.004.002	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6m³ - rodovia pavimentada (914612/SICRO)	t.km	346,50	1,58	547,47
07	OBRAS COMPLEMENTARES				901.826,33
07.02	DIVERSOS				901.826,33
07.02.008	Cerca com estaca de concreto (espaçamento 1,50m) h = 2,00m, altura útil 1,60m, c/ 6 fios arame farpado -Rev. - 03	m	9.069,05	99,44	901.826,33
TOTAL					928.119,76

1.2. No que diz respeito aos serviços existentes da drenagem e pavimentação da Rodovia dos Trabalhadores, foi necessária a readequação do orçamento, contemplando a inclusão dos seguintes itens:

1.3. Item 04.01.001.004, em razão da necessidade de implantação adequada das estruturas de drenagem profunda. As condições reais do terreno, associadas às cotas de projeto e à presença do drenante, não previsto anteriormente, demandaram escavações além das inicialmente estimadas, sendo esse serviço essencial para assegurar o correto posicionamento dos dispositivos de captação e condução das águas pluviais.

1.4. Adicionalmente, verificou-se que a execução do sistema de drenagem impactou diretamente a estrutura do pavimento, exigindo a recomposição e o reforço das camadas inferiores. Nesse contexto, tornou-se necessária a inclusão de serviços relacionados à Pavimentação, especificamente à Sub-base,

visando restabelecer a capacidade de suporte do subleito e garantir o desempenho estrutural do pavimento sobre as áreas afetadas pelas intervenções de drenagem, os itens 05.02.001.001, 05.02.001.002 e 05.02.001.003 foram adicionados por que uma vez que o material proveniente das escavações não apresentou características geotécnicas compatíveis com os parâmetros exigidos para utilização como sub-base, complementarmente, fizeram-se necessários os serviços de transporte do material, considerando as condições reais dos acessos entre a jazida e o local da obra.

1.5. Item 05.02.002.001, Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de sub-base), foi necessária para a adequada recomposição da estrutura do pavimento, garantindo a correta distribuição de cargas, a estabilidade do pavimento e a integração funcional entre o sistema de drenagem e a infraestrutura viária.

1.6. Itens 05.04.003.001 e 05.04.004.002, material betuminoso e seu respectivo transporte para fazer o enaixe da rodovia com a BR 101 que precisou ser acrescido ao contrato pela inexistência de quantitativo suficiente para essa finalidade em projeto, precisando, assim, ser adicionado.

1.7. Item 07.02.008 - O serviço de cercamento com estaca de concreto já havia sido objeto de aditivo contratual anterior. Contudo, após o detalhamento orçamentário e a análise técnica do serviço, constatou-se que o valor inicialmente previsto foi subestimado, não refletindo adequadamente o esforço, materiais e recursos necessários à execução completa do cercamento. Adicionalmente, ressalta-se que a conclusão deste serviço é de extrema importância, pois se trata da contrapartida do Município de São Cristóvão pela utilização do terreno do Exército como área de apoio às obras da Rodovia dos Trabalhadores. A execução integral do cercamento garante o cumprimento das obrigações pactuadas, assegura a segurança e delimitação adequada do terreno e evita riscos legais e operacionais à administração pública. Diante disso, justifica-se a necessidade de novo aditivo contratual, a fim de adequar o valor do serviço à realidade técnica e financeira, permitindo a conclusão do cercamento com qualidade e dentro das normas previstas, em respeito à legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

## 2.0 Houve necessidade de acréscimo dos serviços novos - Quadro 02.

2.1. Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de acréscimo de quantitativos de itens novos de serviços, visando o aperfeiçoamento do objeto, solicita-se o acréscimo quantitativo dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
04	DRENAGEM PLUVIAL				222.642,03
04.01.002	MOVIMENTO DE TERRA NA DRENAGEM				113.165,76
04.01.001.009	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 08 - tubo PEAD e brita comercial	m	140,50	201,18	28.265,25
04.01.001.010	Fornecimento (aquisição) de areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem carga e transporte)	m3	209,45	84,72	17.743,82
04.01.001.011	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	m3	18,90	258,89	4.893,08
04.01.001.012	Colchão drenante com espalhamento e compactação mecânicos - brita produzida	m3	104,66	68,29	7.147,36
04.01.001.013	Boca de saída para dreno longitudinal profundo - BSD 02 - tubo de PEAD - areia e brita comerciais	un	1,00	280,55	280,55
04.01.001.014	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	t.km	41.542,97	0,82	33.951,52
04.01.001.015	Pedra britada ou bica corrida, não classificada (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	m3	325,83	64,10	20.884,18
04.01.006	CANAL DE CONCRETO ARMADO (S:1,20x0,58m) L=21m				99.756,67
04.01.006.001	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.20 15	m2	376,42	67,81	25.526,12
04.01.006.002	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superes truturas e fundações - R1	kg	2.446,83	13,37	32.702,46
04.01.006.003	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superes truturas e fundações - R1	kg	1.242,30	12,50	15.526,44
04.01.006.004	Concreto simples usinado fck=40mpa, bombeado, lançado e adensado na infraestrutura	m3	40,15	541,71	21.749,48
04.01.006.005	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil RT-21, resistencia a tração=21 kN/m (antigo Bidi m OP-40 ou similar) em colchões drenantes	m2	72,64	26,65	1.935,91
04.01.006.006	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af 05/2021	m3	6,08	380,96	2.316,26
07.02	DIVERSOS				9.719,60
07.02.009	Marco Inaugural - 2025 - "Aqui é trabalho" - C/LED	un	1,00	9.719,60	9.719,60
TOTAL					222.642,03

2.2. Itens 04.01.001.009, 04.01.001.010, 04.01.001.011, 04.01.001.012, 04.01.001.013, 04.01.001.014, 04.01.001.015 - Com a identificação do afloramento contínuo de água subterrânea ao longo do traçado tornou necessária a inclusão e o reforço de serviços específicos de drenagem pluvial e de adequação das camadas estruturais da via. A implantação de drenos longitudinais profundos, com utilização de tubos em PEAD e material granular, mostrou-se essencial para a captação e condução adequada das águas subterrâneas, evitando a saturação do subleito e a perda de capacidade de suporte do pavimento. Para o correto funcionamento desses dispositivos, tornou-se indispensável o uso de areia fina e brita comercial, materiais adequados para filtragem, proteção dos drenos e formação de camadas drenantes eficientes. A execução de base e sub-base com brita graduada, compactada a 100% do Proctor Modificado, bem como a implantação de colchões drenantes, contribuem diretamente para o escoamento da água, a redução da umidade excessiva nas camadas inferiores e a garantia da estabilidade estrutural da rodovia. As bocas de saída dos drenos asseguram a descarga controlada das águas captadas, prevenindo processos erosivos e alagamentos no entorno da via. A necessidade de aquisição e transporte de materiais provenientes de jazidas e pedreiras externas decorreu da inviabilidade técnica de reaproveitamento do material local, sendo fundamental para a correta execução das soluções de drenagem adotadas. Assim, todos os serviços incluídos no aditivo de valor são indispensáveis para o adequado controle da drenagem pluvial, a preservação da integridade do pavimento e a durabilidade da Rodovia dos Trabalhadores, garantindo segurança, desempenho funcional e atendimento ao interesse público.

2.3. Itens 04.01.006.001, 04.01.006.002, 04.01.006.003, 04.01.006.004, 04.01.006.005 e 04.01.006.006 - Inclusão necessária para disciplinar o escoamento superficial das águas pluviais, evitando alagamentos, erosões e danos à plataforma da rodovia. Forma plana para estruturas, em compensado plastificado é indispensável para a execução do canal de concreto armado, garantindo precisão geométrica e segurança durante a concretagem. O aço é necessário para absorver esforços estruturais do canal, assegurando resistência, estabilidade e durabilidade da estrutura, complementando a armadura estrutural, contribuindo para o controle de fissuração e desempenho adequado do canal. O concreto usinado torna-se necessário para garantir resistência estrutural adequada às solicitações hidráulicas e às condições de exposição severa. A impermeabilização com manta geotêxtil é essencial para proteger o sistema drenante, evitando contaminação do material granular e assegurando eficiência hidráulica. Concreto magro para lastro é necessário para regularização do fundo e apoio do canal, proporcionando base estável para a estrutura definitiva, tudo com o objetivo de assegurar maior funcionalidade e qualidade à infraestrutura entregue à população.

2.4. Item 07.02.009, ademais, verificou-se a necessidade de incluir, por meio de aditivo contratual, a substituição do marco inaugural da obra da Rodovia dos Trabalhadores. Ressalta-se que o orçamento originalmente aprovado contemplava a execução de um marco inaugural anteriormente definido, o qual deixou de atender às diretrizes da atual gestão. Dessa forma, faz-se necessária a alteração do referido marco, de modo a adequá-lo aos princípios da impessoalidade e da moralidade que rege a Administração Pública, evitando qualquer forma de personalização de atos administrativos. Assim, a inclusão deste serviço no

aditivo torna-se imprescindível para a correta execução do objeto contratual, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

2.5. Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentária foram extraídos do SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras (referência julho/2022), foi utilizada a base de julho por ser a mais próxima da data base setembro de 2022 da proposta da empresa, (sobretudo o valor unitário dos respectivos serviços aplicando-se o BDI de 22,11% e o valor de deságio de 18,38% referente ao percentual de desconto proposto pela contratada), referente a Concorrência nº 01/2023.

### 3.0. Houve a necessidade de supressão dos serviços existentes.

3.1.Item 07.02.007 - Inicialmente, o marco inaugural foi orçado e planejado conforme o padrão institucional vigente à época da formalização do contrato, contendo identificação visual, logotipos, denominação da gestão e demais elementos institucionais então adotados. Contudo, tornou-se necessária a adequação do referido marco às novas diretrizes institucionais, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da correta identificação da administração responsável pela obra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
07.02	DIVERSOS				
07.02.007	Marco Inaugural - 2,80 x 1,20 m - padrão PMSC	un	1,00	5.261,68	5.261,68
TOTAL					5.261,68

### III. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, restou devidamente demonstrado que o acréscimo de valor proposto ao Contrato nº 54/2023 decorre de situações técnicas supervenientes, imprevisíveis e devidamente comprovadas, identificadas apenas durante a execução da obra da Rodovia dos Trabalhadores, as quais impactaram de forma direta e relevante o escopo originalmente contratado. As intervenções adicionais relacionadas aos sistemas de drenagem profunda e superficial, à complementação do cercamento perimetral da área pertencente ao Exército Brasileiro, bem como à alteração e substituição do marco inaugural e adequação das placas de identificação da obra, não configuram ampliação discricionária do objeto, mas sim ajustes técnicos indispensáveis à correta execução do empreendimento. As alterações promovidas mostraram-se essenciais para garantir a estabilidade geotécnica do solo, a segurança estrutural do pavimento, a durabilidade da infraestrutura viária, o atendimento às exigências institucionais e normativas, bem como a regularidade administrativa da obra, resguardando o interesse público e a finalidade social do investimento realizado. A não inclusão dos serviços ora justificados acarretaria riscos técnicos significativos, possibilidade de surgimento de patologias precoces, comprometimento do desempenho funcional da rodovia e eventual responsabilização da Administração por falhas decorrentes da execução incompleta ou inadequada do objeto contratual. Ressalta-se que todos os serviços adicionais e quantitativos acrescidos foram devidamente analisados, justificados e orçados pela equipe técnica responsável, com base em referências oficiais de custos, observando-se os critérios de economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública. Todavia, a alteração contratual pretendida encontra fundamento jurídico nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade material, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, bem como na interpretação consolidada dos órgãos de controle, que admitem, em caráter excepcional e devidamente motivado, a superação do limite percentual quando indispensável à adequada execução do objeto contratual. O aditivo decorre de fatos supervenientes e imprevisíveis à época da licitação, devidamente comprovados no curso da execução contratual, os quais impactaram de forma relevante as condições inicialmente previstas e tornaram tecnicamente imprescindível a inclusão de novos serviços e ajustes quantitativos. Tais circunstâncias não decorrem de falha de planejamento, mas de condições materiais verificadas apenas durante a execução da obra, cuja não adequação comprometeria sua funcionalidade, segurança, durabilidade e desempenho técnico. A manutenção do contrato em seus moldes originais, sem a correspondente adequação quantitativa e financeira, acarretaria risco concreto de execução incompleta, tecnicamente inadequada ou antieconômica, frustrando o interesse público que motivou a contratação. Assim, a excepcionalidade da medida justifica-se pela necessidade de preservação da integridade do objeto contratual, assegurando sua plena funcionalidade e a continuidade do serviço público, sem prejuízo ao controle, à transparência e à responsabilidade fiscal. Ressalta-se, por fim, que o acréscimo proposto não desnatura o objeto originalmente contratado, tampouco caracteriza fracionamento indevido, burla ao procedimento licitatório ou ampliação injustificada do escopo. Trata-se de ajuste estritamente necessário e proporcional, destinado a viabilizar a conclusão da obra conforme os padrões técnicos exigidos, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e demonstrando-se a vantajosidade da solução adotada para a Administração Pública. Assim, a solicitação de aditivo de valor se apresenta legítima, adequada e alinhada ao interesse público, requerendo a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato com acréscimo de **R\$ 1.150.761,79 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)**, correspondente a **8,76%** do valor contratual original, visando à adequação do montante contratual às novas condições de execução.

(Assinado Eletronicamente)

**JANAINA SOUSA SANTOS DA VITÓRIA**  
Fiscal de Obra

(Assinado Eletronicamente)

**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**  
Diretora de Obras

(Assinado Eletronicamente)

**MARCELO LUIZ MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Souza Oliveira Santos**, Coordenadora, em 25/03/2026, às 13:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos**, Assessora Técnico II, em 25/03/2026, às 13:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411047** e o código CRC **2FA9CBA5**.

## PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2025.0009.000000995-0

Parecer PGM nº: 379/2026

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos, como também de supressão de valores.

**EMENTA:** Contrato nº 54/2023. Alteração contratual. Aumento de quantitativo, supressão e inclusão de serviços novos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão contratual. Extrapolação aos limites previstos na Lei nº 8.666/93. Precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União. Satisfação do interesse público.

### I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionada ao contrato nº 54/2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo, supressão e inclusão de serviços novos.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, precipuamente a inserção de serviços novos ao pacto, além de acréscimo dos já existentes e supressão de outros, sem que se desvencilhe de seu objeto, garantindo-se, assim, funcionalidade do objeto e economia para o Município. O inicialmente previsto não se revelou suficiente e somente percebido no curso da empreitada.

Consta da planilha, por consequência, um indicativo de supressão no valor de R\$ 5.261,68 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), que equivale a 0,03% do valor do contrato; e, em contrapartida, um indicativo de aumento e inclusão de serviços novos no importe de R\$ 1.150.761,79 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), correspondendo, assim, a 8,76% do valor do contrato reajustado, monta esta extraída do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – com data-base setembro/2022 (mês de referência do orçamento da licitação) e com aplicação do BDI de 22,11% e deságio de 18,38%.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem! Preceitua o art. 65, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”**.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário a inclusão de serviços novos. O inicialmente previsto era

para uma realidade de outrora.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos tem previsão e autorização legal, independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base o **valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 1.150.761,79 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), **equivalente, por isso, a 8,76% do valor do contrato**, a almejada alteração está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantitativo poderão ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Ocorre, no entanto, que, no caso em liça, há de se ponderar que as partes já subscreveram outrora aditivos contratuais de igual natureza (2º e 6º aditivos), acrescendo ao pacto a monta de R\$ 3.000.978,94 (três milhões, novecentos e setenta e oito reais, noventa e quatro centavos), o que reflete um percentual de 24,41% do valor do contrato, e, à luz do limite acima dissecado, acarreta na conclusão de que, para o atual aditivo, haveria lastro legal de apenas 0,59% para acréscimo, aquém, portanto, do percentual pretendido (8,76%).

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, ao se deparar com situações análogas à presente, é uníssono quanto à **viabilidade**, em situações excepcionálistimas, de haver o extrapolamento dos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, **desde que observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e, ainda, seja consensual e satisfaça cumulativamente os seguintes seis pressupostos:**

- a) não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;*
- b) não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;*
- c) decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;*
- d) não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;*
- e) ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;*
- f) demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou sejam gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência.*

**A justificativa que compõe o compilado reflete, a nosso sentir, o total preenchimento dos pressupostos acima elencados, sobretudo em razão de restar claro que houve a necessidade, a bem do interesse público, de inclusão dos serviços/aumento do quantitativo, diante da constatação de afloramento contínuo e significativo de água subterrânea ao longo do traçado da via, condição não identificada nos estudos preliminares, por se tratar de fenômeno de natureza geológica superveniente.**

**Ademais a isso, eventual rescisão do contrato no atual estágio de execução (81,68%) afrontaria cabalmente a premissa da vantajosidade que deve reger as contratações públicas, ainda mais quando se faz uma comparação com os custos da elaboração de um novo procedimento licitatório visando a execução do serviço faltante.**

Em assim sendo, sem mais delongas, entendemos haver lastro jurisprudencial para, de forma excepcional, a extrapolação dos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme postulado pelo gestor no presente procedimento administrativo

**No que toca à supressão pretendida, o percentual indicado 0,03%, nitidamente, observa aludido marco (25%), o que só corrobora a viabilidade jurídica da pretensão em análise.** Respeitosamente, é a nossa opinião.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao

orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

Aliado a isso, para os serviços existentes os preços são os mesmos da contratação. Já para os novos, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, foi adotada a regra do item 9.3 do contrato, segundo a qual deve ser mantida durante a execução a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência (ORSE/CEHOP).

E a fim de alcançar aquele desiderato, conforme disciplinado no item 9.4 do contrato, os preços dos serviços e itens novos serão apurados levando em conta os referidos custos unitários do sistema de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese, consoante referenciado na justificativa, não se podendo supor nada em sentido contrário, respeitou-se o **desconto de 18,38% da proposta vencedora**.

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, permanece como mês de referência dos preços os idos de setembro de 2022. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restará efetivamente prejudicada a execução do objeto na sua integralidade.

### III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo e de novos serviços, além da supressão de itens, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “a” e “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo**.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa nos âmbitos federal e municipal e perante o FGTS, na medida em que as certidões encontram-se vencidas**.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 24 de março de 2026.

**JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO**  
**Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240**  
**Procuradoria Geral do Município - PMSC**

Decisão 215/1999-Plenário do TCU, Acórdão 50/2019-Plenário (Relator Marcos Bemquerer) e Acórdão 1826/2016-Plenário (Relator Augusto Sherman).

São Cristóvão, 30 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro, Assessora Jurídico**, em 30/03/2026, às 15:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 31/03/2026, às 08:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0414494** e o código CRC **C0F2F588**.



GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 472/2026/SEMINFRA / GASEC**

São Cristóvão, 01 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65

**Assunto: Solicitação de elaboração de termo aditivo.**

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a elaboração de termo aditivo referente ao Aditivo de valor ao contrato nº 54/2023 referente a execução de obras e serviços de construção da Rodovia dos Trabalhadores, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101 no município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**MARCELO LUIZ MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 01/04/2026, às 14:12, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0415882** e o código CRC **94FCE47B**.

## 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**Concorrência nº 001/2023 – Objeto** – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, com fundamento no que dispõe o item 9 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços.** Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de **R\$ 5.261,68 (cinco mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 1.150.761,79 (um milhão cento e cinquenta mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 17.052.961,67 (dezessete mil cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços novos e acrescidos corresponde, assim, a 8,76% do valor atualizado do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 0,03% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Contratante

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover às contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos para atender às demandas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Cristóvão;

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica instituída Comissão Especial para realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS visando à contratação temporária de Motorista de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE.

**Art. 2º**A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Jadilson Rocha da Silva - CPF nº \*\*\*.748\*\*\*-04;

II. Leonardo Mendonça Finato, CPF Nº \*\*\*.195.\*\*\*-20

III. Cristiani Dantas Santos Souza, CPF \*\*\*.827.\*\*\*-39;

IV. Suly Brota, CPF Nº \*\*\*.081\*\*\*-63.

**Parágrafo único.** A Comissão será Presidida pelo membro indicado no inciso I, deste artigo, que deverá coordenar as ações e procedimentos necessários.

**Art. 3º** Compete à Comissão:

I. coordenar as etapas de inscrição, análise documental e classificação dos candidatos;

II. apreciar e deliberar sobre eventuais recursos administrativos;

III. dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos durante a realização do certame;

IV. encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente;

V. apresentar relatório final conclusivo ao término de sua vigência.

**Art. 4º** Os trabalhos desta Comissão deverão ser realizados no prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

**Art. 5º** As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata própria e as atividades desenvolvidas consolidadas em relatórios conclusivos.

**Parágrafo único.** Os membros exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos, fazendo jus à gratificação eventualmente prevista pelo **Decreto Municipal nº 279/2017**, com redação dada pelo **Decreto nº 27/2024**, observados os requisitos, limites neles estabelecidos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão, 10 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**EDSON FONTES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Governo e Gestão

**DEISE MARIA BARROSO**

Secretária Municipal de Educação

SEI nº 2026.0006.000001154-9

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023**

**Concorrência nº 001/2023 - Objeto** - seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **"construção da Rodovia dos Trabalhadores"**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, com fundamento no que dispõe o item 9 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas: **Cláusula Primeira - Do acréscimo e da supressão de serviços.** Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de **R\$ 5.261,68 (cinco mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 1.150.761,79 (um milhão cento e cinquenta mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 17.052.961,67 (dezesete mil cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

**Parágrafo único.** A importância relativa aos itens/serviços novos e acrescidos corresponde, assim, a 8,76% do valor atualizado do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 0,03% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**

**Júlio Nascimento Júnior**

Contratante

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**

**Alexandre Albuquerque Teixeira**

Contratada